

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
19, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei 388 de maio de 1.999.

Altera a lei N. 9.361 de 5 de julho de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 01
RGL. 2051
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 1º Inclua-se no Capítulo VI da lei 9.361 de 5 de julho de 1.996 os seguintes artigos renumerando-se os demais:

“Art. 39º O equivalente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados, em decorrência da alienação de participação acionária da Fazenda do Estado ou da CPA nas empresas de geração de energia elétrica originárias da cisão da CESP – Companhia Energética de São Paulo S.A., deverá ser revertido para 03 (três) Fundos a serem constituídos pelo Poder Executivo com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da agricultura irrigada, turismo e lazer e preservação do meio ambiente na área de influência das bacias hidrográficas onde atuam as referidas empresas.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da agricultura irrigada será vinculado à Secretaria da Agricultura.

§ 2º O Fundo a que se refere este artigo, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e lazer será vinculado à Secretaria de Esportes e Turismo.

§ 3º O Fundo a que se refere este artigo, com o objetivo de preservar o meio ambiente será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º Estes fundos deverão ser constituídos no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 40º Os recursos a serem revertido para os fundos a serem constituídos serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) para o fundo de desenvolvimento da agricultura irrigada;
- b) 20% (vinte por cento) para o fundo de desenvolvimento do turismo e lazer;
- c) 20% (vinte por cento) para o fundo de preservação do meio ambiente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO LEGISLATIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 2051 de 20, 05, 99
Atualizado com 23 folhas
Ass. [assinatura]

897730
18 MAI 1999

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 2851
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O Governo do Estado de São Paulo instituiu em 1.996, através da lei 9.361/96, o PED - Programa Estadual de Desestatização e na referida lei, em seu artigo 38, destina 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados da alienação das empresas para aplicação na área social.

Entretanto, a mesma lei, à época em que foi elaborada, não previu as salvaguardas para a manutenção de todos os programas sociais e de fomento desenvolvidos pelas empresas energéticas estatais, que sabidamente são muitos.

É certo que após a privatização os novos controladores das empresas não terão muito interesse em manter os programas desenvolvidos por elas quando estas ainda pertenciam ao governo e tinham um objetivo mais voltado ao interesse social, uma vez que o objetivo da iniciativa privada normalmente é o lucro.

Nas discussões que fluíram durante o processo de privatização das empresas de geração originárias da cisão da CESP – Companhia Energética de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo sempre argumentou que as atividades de fomento desenvolvidas pelas empresas seriam continuadas pelo Poder Executivo mas não deu garantias de que isto irá acontecer, uma vez que não existem recursos alocados para tal.

Também não há a garantia da destinação de recursos para o desenvolvimento da agricultura irrigada, turismo e lazer e preservação do meio ambiente na área de influência das bacias hidrográficas onde atuam as referidas empresas.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a lei 9.361/96 no sentido de se garantir o interesse público através do desenvolvimento da agricultura, turismo e lazer nas regiões citadas, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico dos municípios localizados nas áreas de influência das bacias hidrográficas onde atuam as referidas empresas bem como a preservação do meio ambiente, aumentando a produtividade das lavouras, a arrecadação dos municípios e fixando o homem nas suas cidades e no campo, através da geração de empregos e também minorando o problema do desemprego nos grandes centros urbanos com a diminuição do êxodo das populações locais para outras cidades.

Sala das sessões, de maio de 1999

Deputado Edson Gomes

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-05-99

Serviço de Suprimento e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.191/1199-9
Contabilidade

—
/

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª a 50ª Sessões Ordinárias (de 21 a 27/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/05/99

—
/